



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

1

Quarta-feira • 2 de Setembro de 2015 • Ano III • Nº 735

Esta edição encontra-se no site: www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde publica:

- **CMDCA - Edital Nº 011, de 31 de agosto de 2015** - Alterações dos editais Nº 001 de 01 de abril de 2015 e Nº 002 de 07 de abril de 2015, informação dos locais, data, horário da eleição, abrangências de votação, documentação a ser apresentada pelo eleitor; faculdade ao candidato a inclusão do “apelido” na cédula eleitoral, permissão de propaganda eleitoral na internet

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Evandro Santos Almeida / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UF89F7807OKEHHHT383CHQ

Editais



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA

EDITAL Nº 011, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

ALTERAÇÕES DOS EDITAIS Nº001 DE 01 DE ABRIL DE 2015 E Nº 002 DE 07 DE ABRIL DE 2015, INFORMAÇÃO DOS LOCAIS, DATA, HORARIO DA ELEIÇÃO, ABRANGENCIAS DE VOTAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELO ELEITOR; FACULDADE AO CANDIDATO A INCLUSÃO DO “APELIDO” NA CÉDULA ELEITORAL, PERMISSÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Conde- Bahia, no uso de sua competência, atribuída na Lei Municipal n. 359, de 11 de junho de 2014, por meio de sua Comissão Organizadora e conforme a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, n.170, de 10 de dezembro de 2014 e Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, n.20 de 31 de agosto de 2015, torna pública as seguintes alterações dos Editais supracitados, informação dos locais e respectivos eleitores por abrangência, data, horário; faculdade ao candidato a inclusão do “apelido” na cédula eleitoral e documentação a ser apresentada pelo eleitor; permissão de propaganda eleitoral na internet, referente a Eleição do Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019.

1. Onde se lê: (EDITAL Nº 001, DE 01 DE ABRIL DE 2015)

9. DA TERCEIRA ETAPA - DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

9.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo território nacional: **04 de outubro de 2015**, das 08h às 17h.

Leia-se:

9.1. A eleição dos conselheiros ocorrerá no município de São Francisco do Conde – Ba, **no horário das 08h às 15h** (data unificada em todo território nacional no dia **04 de outubro de 2015**).

2. Onde se lê: (EDITAL Nº 002, DE 07 DE ABRIL DE 2015)

1. DA TERCEIRA ETAPA - DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

1.2. O voto será facultativo e secreto, em cédula própria, contendo os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números e/ou em uma urna eletrônica.

Leia-se:

9.2. O voto será facultativo e secreto por meio de cédula, esta, confeccionada pela Prefeitura Municipal, com o registro dos nomes dos candidatos para cada cédula, sendo especificado: “Candidatos ao Conselho Tutelar I” e “Candidatos ao Conselho Tutelar II”, com seus respectivos números, e apelidos, se assim o candidato tiver requerido.

3. O local de votação contará com mesa de recepção e apuração, composta no total de 12 (doze) membros (conselheiros do CMDCA e servidores públicos), a saber: 06 (seis) Mesários, 02 (dois) Escrutinadores e 04 (quatro) fiscais.

4. Não irão compor à referida mesa, os cônjuges e parentes consangüíneos dos candidatos ao pleito.

5. O local de votação do Conselho Tutelar I da sede com os seus respectivos eleitores da seguinte abrangência: Centro, São Bento, Campinas, Baixa Fria, Macaco, Santa Elisa, Dom João, Monte

Recôncavo, Paramirim, Coroado, Madrugá, Vencimento e Gurujé, **será realizado na sede, na escola Martinho Salles Brasil**, com disponibilização de 02 (duas) urnas comuns, obtidas a título de empréstimo pela Justiça Eleitoral.

6. **O local de votação do Conselho Tutelar II do distrito de Mataripe com os seus respectivos eleitores da seguinte abrangência: Jabequara da Areia, Jabequara das Flores, Loteamento São Jorge, Caípe de Baixo, Caípe de Cima, Calmonte, Curupeba, Socorro, Muribeca, Engenho de Baixo, Ferrolho, Ilha das Fontes e Ilha do paty, será realizado no distrito de Caípe de Baixo na escola Iromar Silva Nogueira.**
7. O eleitor no ato da votação deverá se apresentar munido de carteira de identidade (RG) e título de eleitor, sendo disponibilizada pela mesa de recepção, 01 (uma) cédula com opção de votação única para os candidatos ao Conselho Tutelar, esta rubricada pelo (a) presidente da mesa, sendo realizada uma única votação na respectiva abrangência, conforme o seu domicílio eleitoral de votação, devendo ser observado os itens 5 e 6 deste edital.
8. Caso o eleitor assinalar mais de 01(um) candidato nas respectivas cédulas do Conselho Tutelar I e do Conselho Tutelar II, **o voto será anulado.**
9. Encerradas as votações, os candidatos ao Conselho Tutelar I, e os candidatos ao Conselho Tutelar II, que pelo número de votos obtidos estiverem colocados respectivamente do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) lugar serão declarados Conselheiros Tutelares Titulares, e do 6º (sexto) ao 10 (décimo) lugar, serão declarados Conselheiros Tutelares Suplentes.
10. Fica facultado ao candidato requerer por escrito, datado e assinado, à comissão eleitoral até o dia 03 (três) de setembro de 2015, a inclusão do

“apelido” na cédula eleitoral do respectivo pleito, devendo ser entregue no CMDCA, situado na rua Antonio de Santana Portugal n.28 – Nova São Francisco, São Francisco do Conde –Ba, no horário de 08h às 12h, respeitando o prazo estipulado acima.

11.A propaganda eleitoral na internet está permitida baseada na lei n. 9.504 de 30 de setembro de 1997, incluída pela lei n.12.034 de 2009 (lei eleitoral), considerando os princípios da legalidade e simetria, nos seguintes limites:

- a) Em sítio do candidato, por meio de mensagem eletrônica, blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados cujo o conteúdo seja gerado ou editado pelo candidato, ou de iniciativa de qualquer pessoa natural;
- b) É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga;
- c) É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, nos seguintes sítios: de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos; oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

12.O candidato está sob pena das sanções legais no caso de violação ao disposto no item anterior.

São Francisco do Conde, 31 de agosto de 2015.

Presidente do CMDCA
Raymunda Santos Monteiro

Presidente da Comissão Organizadora
Maria Cristina de Sá Barreto